



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 393/91

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COM PISO DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono Salarial de Cr\$-6.000,00-(Seis Mil Cruzeiros), a todos os Funcionários Públicos Municipais, com piso salarial de até 3 (três) salários mínimos.

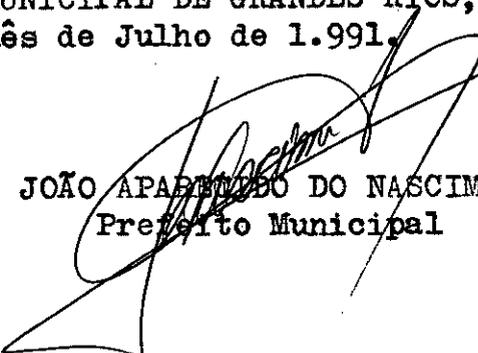
§ ÚNICO - O Abono concedido neste artigo terá vigência retroativa e refere-se aos meses de Abril e Maio de 1.991.

Art. 2º - Compreende-se como piso salarial o contido na Lei nº 392/91 de 02 de julho de 1.991.

Art. 3º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas como Dotações próprias Constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Julho de 1.991.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal